

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 382/2021

EDITAL Nº. 173/2020 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2020.

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS NÃO REVALIDADAS

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações do prédio do DLC o pregoeiro designado pelo Decreto 1.062/2021, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise do processo licitatório, inicialmente cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. O Edital 173/2020 Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº053/2020, foi aberto em 25 de agosto de 2020, com 132 itens, sendo que em vários itens foram chamados os terceiros e quartos fornecedores, portanto esta licitação se arrastou por mais de 300 dias, assim foi solicitado as empresas a revalidação das propostas financeiras, conforme demonstra no MVP processo 39.738/2020, na Etapa 52:9 – CRP – COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, o que não obtivemos êxito visto que elas não teriam como revalidar tais propostas, solicitada orientação junta a Unidade de Apoio de Licitações, DLCCP, da Procuradoria Geral do Município, que manifestou-se da seguinte forma:

“PREZADO PREGOEIRO,

CONFORME DETERMINADO PELO ART. 64, §3º DA LEI 8.666/93, BEM COMO PELO ART. 6º DA LEI 10520/02, APÓS 60 DIAS DA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, SEM CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO, OS LICITANTES FICAM LIBERADOS DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS, CONFORME SEGUE:

“LEI Nº 8.666, DE 1993 - ART. 64, § 3 DECORRIDOS 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS, SEM CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO, FICAM OS LICITANTES LIBERADOS DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS”.

“LEI Nº 10.520, DE 2002 - ART. 6º O PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS, SE OUTRO NÃO ESTIVER FIXADO NO EDITAL”.

SENDO ASSIM, ENCAMINHAMOS PARA ANÁLISE E ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS. RESPEITOSAMENTE, ”

Portanto, as licitantes ficaram desobrigadas de seu compromisso perante a administração, tendo em vista, que o certame licitatório não ter sido homologado, assim não terem sido convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como, para a administração, também não acarretará nenhuma expectativa futura em relação a presente licitação. Isto posto, após análise do acima disposto, não tendo as empresas revalidado suas propostas, não resta outra alternativa do que declarar **fracassada** a presente licitação. O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SMPG e no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo da publicação prazo recursal de que trata o Art. 109, Inc. I, “b” da Lei nº. 8.666/1993. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai devidamente assinado e publicado de acordo com a lei.

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves
Pregoeiro